

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º) – Esta Lei estabelece as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do orçamento do Município de Araras para o exercício financeiro de 2012.

Art. 2º) – A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá uma reserva de contingência.

§ 1º) – A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Indireta;

§ 2º) – A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social;

§ 3º) – O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 3º) – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4º) – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º) – A Lei Orçamentária Anual poderá detalhar os projetos e atividades correspondentes a classificação funcional-programática em subprojetos e sub-atividades.

Art. 6º) – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º) – As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/00, índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 8º) – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, que trata a legislação pertinente, integrarão a presente Lei conforme disposto:

Demonstrativo das Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

Anexo I:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três

Exercícios Anteriores;

Anexo II:

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativos VI-A e VI-B:Receitas e Despesas Previdenciárias;

Anexo III:

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo IV:

Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Descrição dos Programas

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;

Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º) – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração Indireta, e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e da Gestão e Portaria Interministerial nº. 163 e suas posteriores alterações.

Art. 10) – As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta décimos percentuais) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11) – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o exercício de 2012 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 12) – Poderá ser criado no exercício de 2012 cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo único – A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 13) – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14) – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I** – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III** – A expansão do número de contribuintes;
- IV** – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º) – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º) – Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida através do IPCA-E – IBGE.

Art. 15) – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através do programa de Refinanciamento da Dívida, bem como concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo único – A Lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00.

CAPÍTULO V

DAS SUVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 16) – É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º) – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º) – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para sua execução, dependerão ainda de:

- I** – Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;
- II** – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 3º) – A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4º) – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 17) – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário Estadual e Federal, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18) – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º) – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º) – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do “caput” deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento.

§ 3º) – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 19) – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 4º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I** – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II** – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III** – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV** – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º) – Os projetos que representam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 2º) – Para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 20) – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2012.

Parágrafo único – O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 21) – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” de “atividades”, calculando de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2012, excluídas as:

- I** – Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II** – Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22) – Se o Poder Executivo não receber o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2011, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 23) – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações nos projetos e ações constantes no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, face às adequações necessárias das propostas da Administração, as quais foram apresentadas e discutidas nas audiências públicas.

Art. 24) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, ao 1º. (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

(Protocolos nºs. 9.534/2011-C)

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO

ANEXO I
Demonstrativo I – METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)
MUNICÍPIO: ARARAS **EXERCÍCIO: 2012**

ESPECIFICAÇÃO	2012			2011	
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	316.898.000,00	301.053.100,00	5	362.943.279,40	344.700.000,00
Receitas Não – Financeira (I)	315.288.000,00	299.523.600,00	5	361.099.346,40	343.000.000,00
Despesa Total	316.898.000,00	301.053.100,00	5	362.943.279,40	344.700.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	315.398.000,00	299.628.100,00	5	361.225.329,40	343.000.000,00
Resultado Primário (I – II)	-110.000,00	-104.500,00	5	-125.983,00	-100.000,00
Resultado nominal	-17.677.612,67	-16.793.732,04	5	-20.246.169,79	-19.200.000,00
Dívida Pública Consolidada	40.537.839,25	38.510.947,29	5	46.427.987,29	44.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	5	0,00	0,00

Fonte: PIB projetado para o Estado de São Paulo e Secretaria Municipal da Fazenda

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO**ANEXO I****Demonstrativo III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)****MUNICÍPIO: ARARAS**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PRECISAR				
	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	231.148.048	15,80	267.667.000,00	3,38	276.701.010
Receita Não-Financeira (I)	227.973.948	15,63	263.606.500,00	3,16	271.928.760
Despesa Total	222.948.048	20,06	267.667.000,00	3,38	276.701.010
Despesa Não-Financeira (II)	221.918.048	19,51	265.210.880,00	3,36	274.122.084
Resultado Primário (I-II)	6.055.900	-126,49	-1.604.380,00	36,71	-2.193.324
Resultado Nominal	-41.085.229	-96,85	-1.292.620,00	- 262,34	2.098.455
Dívida Pública Consolidada	37.129.909	5,00	38.986.404,00	23,65	48.207.000
Dívida Consolidada Líquida	25.652.585	-10,00	23.087.327,00	- 100,00	0
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PRECISAR				
	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	226.078.772	14,98	259.935.020	3,26	268.399.970
Receita Não-Financeira (I)	221.160.401	15,49	255.428.208	3,21	263.627.720
Despesa Total	211.193.409	19,98	253.384.704	5,93	268.399.970
Despesa Não-Financeira (II)	209.474.660	19,99	251.343.090	5,76	265.821.044
Resultado Primário (I-II)	11.685.742	-65,04	4.085.117	- 153,69	-2.193.324
Resultado Nominal	-37.528.334	-74,59	-9.536.232	85,37	-17.677.612
Dívida Pública Consolidada	48.616.968	-5,77	45.812.174	2,07	46.760.790
Dívida Consolidada Líquida	27.207.345	-35,03	17.677.612	- 100,00	0

Fonte: PIB projetado para o Estado de São Paulo e Secretaria Municipal da Fazenda – 5%a.a.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**
Secretária Municipal da Fazenda

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2010

ANEXO II

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO:

ARARAS

EXERCÍCIO:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009
Patrimônio/Capital	194.750.654,06	100	172.133.744,30
Reservas	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0
TOTAL	194.750.654,06	100	172.133.744,30

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009
Patrimônio/Capital	46.895.098,15	100	48.104.501,12
Reservas	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0
TOTAL	46.895.098,15	100	48.104.501,12

Fonte: Balanço Geral da Prefeitura e da Araprev

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
NASCIMENTO**
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO
SANTOS**
Sec

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO DE 20

**ANEXO IV – RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVI
(LRF, art. 4º, § 3º)**

MUNICÍPIO:

ARARAS

EXERCÍCIO:

RISCOS FISCAIS		
Descrição	Valor	Descrição
Riscos Fiscais decorrentes de Decisão ou Atos do Poder Judiciário e Passivos Contingentes.	2.000.000,00	A Lei Orçamentária Anua previsão de reserva espe destinada a cobrir os efei quantitativos sobre as co públicas.
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

Dr. SÉR
Sec

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2011

ANEXO II
Demonstrativo V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS O
A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO:

ARARAS

EX

RECEITAS REALIZADAS	2010	
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Alienação de Bens Móveis	684.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	158.329,36	
TOTAL (I)	842.329,36	

DESPESAS LIQUIDADAS	2010	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	25.675.918,90	
Inversões Financeiras	0	
Amortização da Dívida	0	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		
Regime Geral de Previdência Social	0	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	
TOTAL (II)	25.675.918,90	
SALDO FINANCEIRO (I-II)	24.833.589,54	

Fonte: Balanço Geral do Município.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

Dr. SÉR
Secret

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2011.

**ANEXO III
Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)**

MUNICÍPIO: ARARAS

EXERCÍCIO:

EVENTO	
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	
FONTE: Balanço Geral dos três últimos exercícios.	

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM

Secretária Municipal da Fazenda

Dr. SÉRGIO

Secr

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II
Demonstrativo VI-A – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)
MUNICÍPIO: ARARAS EXERCÍCIO:

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	8.102.980,53	5.434.988,29	
Pessoal Militar	0	0	
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.205.518,11	2.097.449,62	
Receita Patrimonial	3.075.531,08	3.460.527,77	
Outras Receitas Correntes	1.038.989,38		
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	12.479.942,91	12.381.716,68	
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	26.902.962,01	23.978.358,17	19
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2009	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	0	0	
Despesas de Capital	0	0	
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	483.809,22	416.763,36	
Pessoal Militar		0	
Outras Despesas Correntes	17.314.448,81	14.583.373,44	1
Compensação Previd. De Aposent. RPPS e RGPS	0	0	
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	17.798.258,03	15.000.136,80	12
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	9.104.703,98	8.978.221,37	6
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	34.737.093,99	25.646.200,62	16

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
MORANDIM
Prefeito do Município de Araras
Fazenda

MARIZETH BAGHIN
Secretária municipal

Dr. SÉRGIO COLLETTI PERERIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2011.

**Demonstrativo VI-B – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)**

Valor

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RES
2012	19.838.463,02	19.736.362,62	
2013	20.109.411,87	20.637.091,85	
2014	20.385.406,66	21.821.379,04	-
2015	20.654.362,57	23.490.935,36	-
2016	19.011.270,96	24.900.251,29	-
2017	18.653.242,76	26.792.188,89	-
2018	18.657.247,93	28.767.063,02	-1
2019	18.635.172,77	30.921.184,84	-1
2020	18.606.762,33	33.331.672,04	-1
2021	18.557.606,40	35.741.280,55	-1
2022	18.502.021,67	38.164.709,65	-1
2023	18.457.557,76	40.462.211,31	-2
2024	18.391.802,95	26.809.507,98	-
2025	18.358.390,42	45.120.190,01	-2
2026	18.367.313,71	46.496.728,93	-2
2027	18.310.712,45	48.798.298,89	-3
2028	18.278.777,43	50.868.489,67	-3
2029	18.268.721,69	52.421.186,54	-3
2030	18.284.723,36	53.705.574,20	-3
2031	18.318.074,50	55.763.816,49	-3
2032	18.256.400,57	56.992.052,64	-3
2033	18.263.695,42	58.022.772,46	-3
2034	18.298.697,50	58.860.077,41	-4
2035	18.340.338,66	59.491.277,39	-4
2036	18.383.799,44	59.933.363,93	-4
2037	18.429.747,31	60.476.968,72	-4
2038	18.466.463,68	60.968.805,04	-4
2039	18.485.591,70	61.633.947,57	-4
2040	18.499.335,96	62.577.945,70	-4
2041	18.502.050,44	63.127.204,95	-4

Nome do Atuário Responsável / Registro nº:

Gustavo Adolfo Carrozzino/MIB.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
MORANDIM
Prefeito do Município de Araras
Fazenda

MARIZETH BAGHIN
Secretária municipal

Dr. SÉRGIO COLLETTI PERERIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I
Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPLETAMENTO
(LRF, art. 4º, § 2º)

MUNICÍPIO:

ARARAS

EXERCÍCIO:

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISÃO		
	Tributo/Con- tribuição	2011	2012
1 – Imóveis com menos de 70 m2 de construção, desde que o proprietário resida no imóvel	I.P.T.U	1.229.040,00	1.351.944,00
2 – Aposentados e Pensionistas que recebam até 02 salários mínimos			
3 – Adoção ou guarda de menor			
4 – Distrito Industrial			
5 – Entidades sem fins lucrativos			
6 - Expedicionários			
TOTAL		1.229.040,00	1.351.944,00
FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda			

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDI
Secretária Municipal da Fazenda

LEI Nº. 4.419, DE 1º. DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FICAIS
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO:

ARARAS

EXERCÍCIO:

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2010	% PIB	II – Metas realizadas em 2010	% PIB
Receita Total	267.667.000,00	5	259.935.020,97	5
Receita Não-Financeira (I)	263.606.500,00	5	255.428.208,59	5
Despesa Total	267.667.000,00	5	253.384.704,80	5
Despesa Não-Financeira (II)	265.210.880,00	5	251.343.090,91	5
Resultado Primário (I-II)	-1.604.380,00	5	4.085.117,68	5
Resultado Nominal	-1.292.620,00	5	-9.536.232,53	5
Dívida Pública Consolidada	38.986.404,00	5	45.812.174,36	5
Dívida Consolidada Líquida	23.087.327,00	5	17.677.612,67	5

Fonte: PIB projetado para o Estado de São Paulo – 5% a. a.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

Dr